

Sumário

I. Relatório

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	4
3.1.1 Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto total.....	4
3.1.3. Gastos com folha de pagamento.....	4
3.1.4. Gastos com pessoal.....	5
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	5
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	6
3.2. DESPESAS.....	6
3.2.4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	8
3.3. CONTRATOS.....	8
3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	9
3.5. RESTOS A PAGAR.....	10
3.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	10
3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	11
3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	11
3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	12
4. DENÚNCIAS	12
5. REPRESENTAÇÕES.....	13
6. DETERMINAÇÕES.....	13
7. CONCLUSÃO.....	13

II. Anexos

Anexo 1. Administrador e demais responsáveis.....	16
Anexo 2. Despesa.....	17
Anexo 3. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.	18
Anexo 4. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal	19
Anexo 5. Receita Corrente Líquida (RCL).....	19
Anexo 6. Gastos com pessoal. Poder Legislativo	20

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 13.282-9/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
CNPJ : 24.756.751/0001-09
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2011
VEREADOR PRESIDENTE : VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA : José Fernandes Corrêia de Góes; e
Elenil Ferreira da Silva.

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 30/05/2012 a 01/06/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic e o exame *in loco* referente ao **período de janeiro a junho de 2011**, conforme relatório às folhas 61 a 71, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA
Período:	2011

Fonte: Anexo 1

CONTADOR	
Nome:	ALTAÍDE RODRIGUES GONÇALVES
Período:	2011

Fonte: Anexo 1

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	EMERSON GONÇALVES MENDES
Período:	2011

Fonte: Anexo 1

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício examinado, foram previstos repasses no valor de R\$ 568.026,10 (quinhentos e sessenta e oito mil e vinte e seis reais e dez centavos), sendo efetivamente recebido 100% da estimativa orçamentária.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 567.746,97 (quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente a **6,96%** da receita base de **R\$ 8.158.044,00** (oito milhões, cento e cinquenta e oito mil e quarenta e quatro reais), estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 331.313,18 (trezentos e trinta e um mil trezentos e treze reais e dezoito centavos), correspondendo a **58,33%** da sua receita de R\$ 568.026,10 (quinhentos e sessenta e oito mil e vinte e seis reais e dez centavos), não ultrapassando, assim, o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal;

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal

Anexo 4. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 383.255,61 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondente a **3,22%** da RCL (R\$ 11.903.906,97), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal

Anexo 6. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo 5. Receita Corrente Líquida (RCL)

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 323/2008 (fls. 15 e16). Em 18/05/2011 houve uma revisão geral de subsídios na ordem de 6,3%, conforme disposto na Lei Municipal nº 408/2011 à folha 14. Entretanto, os pagamentos não foram majorados em decorrência desta lei.

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para os vereadores e de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o presidente do Legislativo Municipal.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores correspondeu a 8,49% (Vereadores) e 14,84% (Presidente), respectivamente, do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,35), não excedendo o percentual definido no inc. VI, “b” do art. 29 da Constituição Federal.

Conforme informado no Sistema Aplic, o total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais) correspondeu a **1,48%** da receita do Município (R\$ 12.324.437,38), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 10.672,52 - dez mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) de acordo com o art. 37, inc. XI, CF.

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada, liquidada e paga perfaz o montante de R\$ 567.746,97 (quinhentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Integraram a amostra selecionada para análise nas contas anuais via Sistema APLIC, 50% das despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 36 e 39 no período de 01/07/2011 a 31/12/2011, equivalente a 7,89% da despesa empenhada no

exercício analisado, conforme abaixo se demonstra:

NE n°	Data	Credor	R\$ ou %
18	01/02/11	ACPI ASS.CONS.PLANEJ. INFORMATICA LTDA	28.930,00
57	01/03/11	DONISETE RUBENS PINHEIRO RAMOS	6.500,00
29	04/02/11	J. O . DE MELO - JORNAL	5.500,00
283	09/12/11	AUTO POSTO SANTIAGO LTDA ME	2.006,42
181	02/08/11	UEDER SABINO - ME	1.879,56
			SOMA1
			44.815,98
			SOMA2
			567.746,97
			Percentual de amostragem
			7,89%

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Não foram constatadas despesas irregulares e/ou ilegítimas (art. 70 da CF/88; art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

3.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3.2.3. Não foram retidos tributos, nos casos em que se deveria fazê-lo - **DB 14**;

a) Não se comprova as retenções de **ISS** (Lei Complementar nº 116/2003 e Código Tributário Municipal) e **IRPJ** (art. 647 do Decreto nº 3.000/99), totalizando **R\$ 1.789,92** (mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) como abaixo demonstrado:

Credor	Valor R\$	ISS – 5%	IRPJ – 1,5%	SOMA R\$
ACPI LTDA (NE´s 18, 27 e 64)	31.910,00	508,70 ¹	478,65	987,35
DONISETE R. P. RAMOS (NE´s 33, 44 e 57)	9.499,50	474,98	142,49	617,47
J. O . DE MELO – JORNAL (NE 29)	5.500,00	40,20 ²	82,50	122,70
UEDER SABINO – ME (NE´s 181/182)	960,00	48,00	14,40	62,40
TOTAIS	47.869,50	1.071,88	718,04	1.789,92

¹ Inclui a retenção de R\$ 1.086,80 informada no Sistema APLIC

² Inclui a retenção de R\$ 134,80 informada no Sistema APLIC

3.2.4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados dois procedimentos licitatórios, ambos na modalidade Convite, conforme informado no Sistema APLIC.

Entretanto, como se pode ver às fls. 63 e 71, até junho de 2011, foram homologados 04 (quatro) procedimentos licitatórios, analisados na auditoria simultânea – **MB 03**.

Integraram a amostra analisada, além do exame *in loco* referente ao 1º semestre/2011, as despesas relevantes, selecionadas no item anterior (3.2.3.1. Despesa).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.4.1. Os serviços, compras e alienações, abaixo relacionados, foram contratados mediante o devido processo licitatório (art. 37, inc. XXI, CF).

3.3. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram celebrados 04 (quatro) contratos no valor total de R\$ 70.729,50 (setenta mil setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), segundo informado no Aplic.

Integraram a amostra analisada (68,35%), os contratos n° 1, 2 e 3 que se

referem ao item anterior (item 3.2.4), como abaixo se demonstra:

Número	Tipo	Objeto	Prazo	Contrato Principal
3/2011	ACPI Ltda	Software	31/12/11	28930
8/2011	Auto Posto Santiago ME	Combustível	31/12/11	12815
52011/2011	Maciel da Silva e Cia Ltda	Gráfica	31/12/11	13455
62011/2011	Donisete R. P. Ramos	Informática (Tonner)	31/12/11	15529,5
SOMA1				70.729,50
SOMA2				70.729,50
Percentual da amostra (SOMA2/SOMA1)				100,00%

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. De igual forma ao item anterior, consta à folha 64, que até junho de 2011, foram celebrados 10 (dez) contratos no valor de R\$ 99.091,50 (noventa e nove mil e noventa e um reais e cinquenta centavos), analisados na auditoria simultânea – **MB 03**;

3.3.2. Falha formal na numeração dos contratos (contratos n° 52011 e n° 62011 não tiveram a mesma numeração no processo físico), o que representa desrespeito ao art. 38, inciso X da Lei 8.666/93, bem como as normas de Controle Interno - **HC 05**.

3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para os regimes geral (Vereadores) e próprio de previdência (Efetivos). Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.4.1. Ausência de contabilização da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS e/ou RPPS no valor de R\$ 20.946,47 (vinte mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) como se demonstra na tabela adiante (art. 40, CF) – **CA 02;**

Rubrica	Base	Alíquota	Devido	Empenho	Diferença
INSS	182.700,00	22%	40.194,00	37.935,53	2.258,47
RPPS	148.613,18	22%	32.694,90	14.006,90	18.688,00
				SOMA	20.946,47

Fonte: APLIC (Folhas de pagamento) e Contas Anuais (fl. 109).

3.5. RESTOS A PAGAR

Conforme constante nos autos, não houve a inscrição de Restos a Pagar no exercício analisado (fls. 105 e 122).

3.6. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Segundo consta à folha 68, foi detectado na auditoria simultânea, a inexistência de controle dos custos de manutenção de combustíveis, peças e lubrificantes de forma individualizada – **EB 05.**

Verifica-se nos autos, que o gestor já se pronunciou sobre tal apontamento e encaminhou a sua defesa conforme fls. 79/84, dispensando assim nova notificação desse item para sua análise conjuntamente com as demais impropriedades destas Contas Anuais.

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.7.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT).

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal é exercido pelo Senhor Emerson Gonçalves Mendes, Controlador do Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Municipal n° 359/2009.

Achados e/ou conclusões da avaliação do Controle Interno:

3.8.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.8.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3.8.3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;

3.8.4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações ;

3.8.5. Os procedimentos de controle interno são ineficientes conforme restou demonstrado nos itens 3.2., 3.2.4., 3.3., 3.4. e 3.6. - **EB 05.**

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas por gestor anterior, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	3765/2011	Regulares, com recomendações e determinações legais
2009	2541/2010	Irregulares

Apresenta-se a seguir a determinação legal contida no Acórdão nº 3.765/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Recomendou à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas e regularize as situações pendentes descritas nas razões do voto e ainda, determinou que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Conselheiro Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública.	Foi constatado a repetição de três irregularidades cometidas no exercício anterior e conforme itens 3.3., 3.8. e 6.

4. DENÚNCIAS

Não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável ao TCE-MT no período analisado.

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
SEM REGISTRO			

5. REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável ao TCE-MT no período analisado.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
4.286-2/2012	interna	inadimplência no envio de informações do 2º e 3º quadrimestres/2011	sem julgamento	-

6. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que seja determinada a seguinte providência:

6.1. Criação do PCCS para o provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público (TC nº 6.840-3/2011 – Contas Anuais 2010), cumprindo assim a determinação do Conselheiro Relator no exercício anterior, bem como a Constituição da República (art. 37, II, 39, §§ 1º e 8º).

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação do **Sr. Valdinei Vittorazzi Vieira – Presidente do Poder Legislativo de Lambari D´Oeste/2011**, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, ressaltando-se o apontamento do item 3.6. cuja defesa já foi anexada aos autos e será analisada em conjunto com as demais verificadas nessas Contas Anuais 2011:

7.1. (Contabilidade Gravíssima – CA 02). Não apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da CF). **Item 3.4.1.;**

7.2. (Gestão Fiscal/Financeira Grave – DB 14). Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores. **Item 3.2.3.;**

7.3. (Prestação Contas a Classificar – MB 03). Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007):

7.3.1. Entre procedimentos licitatórios homologados, informados ao Aplic e analisados na auditoria simultânea. **Item 3.2.4. e 3.9.;**

7.3.2. Entre contratos celebrados, informados ao Aplic e analisados na auditoria simultânea. **Item 3.3.1. e 3.9.;**

7.4. (Gestão Fiscal/Financeira Grave – EB 05). Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). **Item 3.8.5.;**

7.5. (Pessoal Grave – KB 03). Inexistência de Plano de Carreira (arts. 37, *caput*; 39, *caput*, §§ 1º e 8º; 61, II, “a”, da Constituição Federal). **Item 3.9. e 6.;**

7.6. (Pessoal Grave – KB 10). Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). **Item 3.9. e 6.;**

7.7. (Contrato Moderada – HC 05). Ocorrência de irregularidades na formalização e numeração dos contratos (contratos nº 52011 e nº 62011 não tiveram a mesma numeração no processo físico), desrespeitando o art. 38, *caput* e inciso X da Lei nº 8.666/1993. **Item 3.3.2.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 28/06/2012.

José Fernandes Corrêia de Góes
Auditor Público Externo

Elenil Ferreira da Silva
Auxiliar de Controle Externo

José Fernandes Corrêia de Góes
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo 1. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE	
NOME:	VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA
PERÍODO	2011
RG:	1.099.279-0/SSP-MT
CPF:	695.891.781-20
Endereço:	Rua Dourados, n° 2964
Fone:	(65) 9994-6638
Vínculo:	Eletivo

CONTADOR	
NOME:	ATAIDE RODRIGUES GONÇALVES
PERÍODO	2011
RG:	5.292.161 SSP/MG
CPF:	708.182.826-49
CRC:	5193
Endereço:	Rua Dourados, n° 2.667
Fone:	(65) 9956-4842
Vínculo:	Efetivo no serviço público

CONTROLE INTERNO	
NOME:	EMERSON GONÇALVES MENDES
PERÍODO	2011
RG:	139.047-52/SSP-MT
CPF:	961.550.271-53
Endereço:	Rua Dourados, s/n
Fone:	(65) 9934-1312
Vínculo:	Comissionado

Anexo 2. Despesa

2011	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
jan a dez	567.746,97	567.746,97	567.746,97
TOTAL	567.746,97	567.746,97	567.746,97

Fonte: APLIC e Contas Anuais

Anexo 3. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal.

Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias (exclui as transferências)	472.001,06
Impostos	441.390,99
IPTU	14.760,86
IRRF	175.259,19
ITBI	39.686,08
ISSQN	211.684,86
TAXAS	23.054,53
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	177,26
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.826,42
Juros e multas da dívida ativa tributária	551,86
Transferências da União	3.990.110,55
FPM	3.842.633,31
ITR	118.447,92
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	29.029,32
CIDE	0,00
Transferências do Estado	3.695.932,39
ICMS	3.584.125,02
IPVA	111.807,37
IPI (Exportação)	0,00
Total Geral	8.158.044,00
População do Município	5431
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7%
Valor máximo de repasse	571.063,08
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	568.026,10
Valor gasto pela Câmara Municipal	567.746,97

Fonte: Processo de Contas Anuais de Governo 2010 (TC nº 6.859-4/2011)

Anexo 4. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal

(artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor R\$	Receita Base	% s/ Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
Repasse	568.026,10	8.158.044,00	6,96%	7%	regular
Gasto	567.746,97	8.158.044,00	6,96%	7%	regular
Folha	331.313,18	568.026,10	58,33%	70,00%	regular

Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (fl. 109), Balanço Orçamentário (fl. 103) e Receita Base 2010.

Anexo 5. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas da Administração Municipal - Dados Consolidados	Total R\$
Receita Corrente (líquida do Fundeb)	12.170.027,50
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	266.120,53
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=) RCL	11.903.906,97

Fonte: Contas Anuais 2011 e Sistema APLIC

Anexo 6. Gastos com pessoal. Poder Legislativo

(arts. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	383.255,61	0,00
1.1 - Pessoal Ativo	383.255,61	0,00
	0,00	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00	0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
	0,00	0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	383.255,61	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	383.255,61	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	11.903.906,97	
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	3,22%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	714.234,42	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,7%>	678.522,70	

Fonte: Contas Anuais 2011 e Sistema APLIC